



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 464 | Quinta-feira, 15 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretaria Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Educação	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	17
Portaria	17
Secretaria Municipal de Saúde	18
Portaria	18

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORATARIA SMGE Nº 1094/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 42169/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ENAUZERA BENEDITA AZEVEDO, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1588629, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORATARIA SMGE Nº 1114/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 41544/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 751 – PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CELSO TAQUES SALDANHA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1583568, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 751 – PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de



acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 8 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 1127/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 43349/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) JOVELINO CARLOS DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO, matrícula 4038375, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 034/2022/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099.923/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 303/2022 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2022/ FUNED, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, E CARROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 06 DE LUGARES, DE FORMA CONTÍNUA OBSERVANDO A DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL", com abertura da sessão pública prevista para o dia 16 de setembro de 2022, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será SUSPENSO para READEQUAÇÕES ao EDITAL.

Cuiabá, (MT) 14 de setembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 031/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP n°. 031/2022/ PMC, processo administrativo nº 046.228/2021, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NO RAMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLESE PERITONIAL PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – REFERÊNCIA DO COVID-19".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretaria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal

nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SURGERY MT LTDA	38.314.961/0001-43	R\$ 1.709.991,00

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Alliend

Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2022/PMC

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELLEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.326.495/0001-06, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 1425, Porto, Cuiabá/MT, tel.:(65)3057-7445, E-mail: atendimento@disnorma.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, portador do RG 03762744 SSP/MT, e CPF/MF nº. 551.683.881-91, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2021/PMC do Processo Administrativo 94.734/2020 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de INSUMOS HOSPITALARES (programação e reposição de estoque) para atender, em caráter de URGÊNCIA, a necessidade da população cuiabana usuária dos serviços de saúde ofertados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Empresa	Descrição	Marca	Apres	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
52	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Cânula endotraqueal sem cuff nº. 4,5. Cânula endotraqueal de maggil estéril, confeccionada em PVC atóxico, com faixa radiopaca em sua extensão, com extremidade atraumática, constando extensamente g r a d u a ç ã o , numeração (d i e ch) e a marca. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Diâmetro 4,5 mm, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	SOLIDOR	Un.	768	4,04	3.102,72
54	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Cânula endotraqueal com cuff nº. 5,0. Cânula endotraqueal de maggil estéril, confeccionada em PVC atóxico, com faixa radiopaca em sua extensão, com extremidade atraumática, contendo cuff insufável de alto volume e baixa pressão, ligado ao balão de controle que deve possuir válvula para guarnição de seringa luer lock, constando extensamente g r a d u a ç ã o , numeração (d i e ch) e a marca. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Diâmetro 5,0 mm, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	WELL LEAD	Un.	108	4,88	526,50



73	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Cal Sodada. Produto químico utilizado em aparelhos de anestesia com alta capacidade de absorção de co2. Desprendimento mínimo de pó. Nítida viragem da coloração através de indicador químico. Grau de umidade entre 14 e 16% de água. Deve ser apresentado em grânulos poroso, duro e arredondado. Embalado em balde ou galão pesando aproximadamente 4,5 quilos.	ATRASORB	Galão	60	141,18	8.470,80
75	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Cateter intravenoso central longa permanência - adulto com fio guia. Cateter intravenoso de longa duração, descartável, estéril, confeccionado em teflon, radiopaco, atóxico, flexível, com câmara de refluxo e dispositivo tipo luer e fio guia (mandril), o cateter deve estar dentro de uma agulha oca, biselada e deve ter um invólucro plástico de proteção, embalado individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com abertura em pétala, tamanho 16ga x 20, constando externamente data de fabricação, procedência e data de validade.	BIOMEDICAL	Un.	180	39,15	7.047,00
97	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Cateter intravenoso central longa permanência - Pediátrico com fio guia. Cateter intravenoso de longa duração, descartável, estéril, confeccionado em teflon, radiopaco, atóxico, flexível, com câmara de refluxo e dispositivo tipo luer e fio guia (mandril), o cateter deve estar dentro de uma agulha oca, biselada e deve ter um invólucro plástico de proteção, embalado individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com abertura em pétala, tamanho 19ga x 12in, constando externamente data de fabricação, procedência e data de validade.	BIOMEDICAL	Un.	300	42,16	12.648,00
99	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 01.326.495/0001-06	Aguilha descartável para Raquiánestesia, 27g x 3 1/2 estéril, confeccionada em aço inox, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel tipo quirke devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser do tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais. Dotado de fenda que proporcione perfeito encaixe ao canhão do mandril, empunhadura anatômica. Isento de qualquer irregularidade sem que dificulte a inserção do mandril. O mandril deverá ser confeccionado em aço inox, plástico ou material compatível a sua finalidade. Apresentar ponta introdutória biselada, capaz de favorecer o perfeito alinhamento com o bisel da agulha. Embalagem unitária em blister rígido, constando externamente dados de procedência e identificação.	PROCARE	Un.	2.400	4,58	10.982,40
		VALOR TOTAL					42.777,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 25/08/2022 a 25/08/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se

o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.4.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.6. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.7. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1. LOCAL: A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá: Endereço: Av. Fernando Correia da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó - - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT.

4.2. HORÁRIO: O Horário para entrega dos Medicamentos será das 07:30 às 11:00 e das 13:00 as 16:00; **Telefone /Contatos:** Emerson Pires – Coordenador de Logística e Suprimentos Tel.: (65) 99222-6165 / – Ariane – Farmacêutica Tel.: (65) 99221-6667.

PRAZO DE ENTREGA: O Prazo de entrega dos Medicamentos deverá ser de **até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.**



As empresas deverão seguir **obrigatoriamente, o cronograma de entrega dos medicamentos**, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC); Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil;

Mudanças que, porventura, ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Coordenadoria de Logística e Suprimentos;

DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS INSUMOS

A empresa deverá entregar os insumos sob demanda, mediante solicitação expressa da Coordenadoria de Logística e Suprimentos/SMS e conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos insumos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

DO TRANSPORTE DOS INSUMOS

O transporte dos insumos deverá atender as normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS INSUMOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTENCIAS, PERDAS E AVARIAS:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos insumos **será de até 05 (cinco) dias corridos**, em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - CDMIC solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos medicamentos.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou com até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tiverem prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS INSUMOS:

Os insumos deverão ser entregues e recebidos **em até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos insumos com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples **DOAÇÃO**.

O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos insumos, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada insumo com etiquetas adesivas constando às informações de nome do insumo, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão;

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do insumo/material hospitalar;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de insumo alocados em caixas menores.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Não serão recebidos os insumos com prazo de validade inferior ao solicitado.

Não serão aceitos insumos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto

bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 09 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 10 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliend

RG 1503907 SSP/MT CPF 004.127.221-86

FORNECEDORA:

Empresa: DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 01.326.495/0001-06

Representante: Fernando Metelo Gomes de Almeida

CPF: 551.683.881-91 RG: 03762742 SSP/MT

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SPR N. 018/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 089.103/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Ewerton Rodrigo Souza Silva. **CONTRATADA:** A empresa **VIA MOB SINALIZACAO E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.952.943/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Alexandre Caio Pereira



Martins. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência /Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 15.601; Programa/Ação: 2034; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 611.541,00 (Seiscents e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/PMC e Processo Administrativo nº 89.103/2021, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 018/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 089.103/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Ewerton Rodrigo Souza Silva. **CONTRATADA:** A empresa MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ/MF Nº. 37.931.356/0001-59, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Mariana Karolyna Correa Santos. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência /Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 15.601; Programa/Ação: 2034; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 114.864,00 (Cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/PMC e Processo Administrativo nº 89.103/2021, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa BOA SAFRA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.845.470/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Omar Lins Canavarros Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a viger a partir de 19 de julho de 2022 a 19 de julho de 2023.

1.2. Alteração da Cláusula Décima - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	PATRICIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO, CPF: 976.300.041-68, RG: 0992323, Matrícula: 4905483, Cargo: Diretora Administrativa/ Secretaria Municipal de Governo
FISCAL DO CONTRATO:	ANTONIO MONREAL NETO, CPF: 007.434.221-55, RG: 1473925-9, Matrícula: 4903569, Cargo: Chefe de Gabinete/Secretaria Municipal de Governo
SUPLENTE DO FISCAL:	CARLOS ROBERTO RIBEIRO MIRANDA, CPF: 318.599.171-00, RG: 02128926, Matrícula: 4903572, Cargo: Assessor Estratégico/ Secretaria Municipal de Governo

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	CARLOS CAETANO, CPF: 319.741.399-72, RG: 3155931-6 Matrícula: 4904217, Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro/Secretaria Municipal de Governo, E-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	LILIANE PORT, CPF: 003.890.461-67, RG: 3931101, Matrícula: 4903597, Cargo: Assessora Executiva/ Secretaria Municipal de Governo, E-mail: liliane.port@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL:	SOFIA BERTOLOTO ROSE, CPF: 075.879.031-78, RG: 29077010, Matrícula: 4912806, Cargo: Assessora/Secretaria Municipal de Governo, E-mail: sofia.rose@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 058.745/2022, vinculado ao Contrato nº 296/2019, proveniente do Ata de Registro de Preços nº 03/2018 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 36/2018/Ministério Público do Estado do Piauí, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para Secretaria Municipal de Governo" com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2020 - PARTES: Município De Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Saúde - SMS, neste ato representada

por sua Secretaria, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: **empresa CLINEMAT – NEFROLÓGICA DE MATO GROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 27.638.296/0001-27, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor José Alberto Kalil, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste em:

Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **12 de agosto de 2022 a 12 de agosto de 2023**.

Reequilíbrio Econômico Financeiro de procedimentos elencados abaixo, e que corresponde ao valor anual de R\$ 1.080.479,92 (um milhão, oitenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

PROCEDIMENTO FAEC	FÍSICO/MÊS CONTRATADO	DIFERENÇA PORT. 3741/2021	VALOR/MÊS ADITIVAR	VALOR/ANO
03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	170	R\$ 24,27	R\$ 4.125,90	R\$ 49.510,80
03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3.450	R\$ 24,27	R\$ 83.731,50	R\$ 1.004.778,00
07.02.10.006-4 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDOS A DPAC (PACIENTE MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	2	R\$ 1.090,88	R\$ 2.181,76	R\$ 26.191,12
TOTAL FAEC	3.622	...	R\$ 90.039,16	R\$ 1.080.479,92

1.4 Acréscimo de quantitativo físico e financeiro dos serviços, que corresponde ao valor anual de R\$ 398.263,92 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme planilhas abaixo;

PROCEDIMENTO FAEC	FÍSICO/MÊS	VALOR TAB. SUS	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	68	R\$ 218,47	R\$ 14.855,96	R\$ 178.271,52
03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	40	R\$ 265,41	R\$ 10.616,40	R\$ 127.396,80
03.05.01.012-3 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	05	R\$ 265,41	R\$ 1.327,05	R\$ 15.924,60
04.18.01.006-4 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	05	R\$ 115,81	R\$ 579,05	R\$ 6.948,60
07.02.10.002-1 - CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	05	R\$ 64,76	R\$ 323,80	R\$ 3.885,60
07.02.10.009-9 - DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	05	R\$ 21,59	R\$ 107,95	R\$ 1.295,40
07.02.10.010-2 - GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	05	R\$ 15,41	R\$ 77,05	R\$ 924,60
TOTAL FAEC	133	...	R\$ 27.887,26	R\$ 334.647,12

PROCEDIMENTO MAC	FÍSICO/MÊS	VALOR TAB. SUS	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30	R\$ 723,60
02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50	R\$ 1.110,00
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50	R\$ 1.110,00
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	30	R\$ 15,59	R\$ 467,70	R\$ 5.612,40
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30	R\$ 1.263,60
02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30	R\$ 723,60
02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50	R\$ 1.110,00
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50	R\$ 1.110,00
02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50	R\$ 666,00
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	30	R\$ 4,12	R\$ 123,60	R\$ 1.483,20
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	70	R\$ 1,85	R\$ 129,50	R\$ 1.554,00
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30	R\$ 1.479,60
02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50	R\$ 6.678,00
02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50	R\$ 11.130,00
02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50	R\$ 11.130,00



02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	30	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90	R\$ 15.526,80
TOTAL MAC	690	...	R\$ 5.301,40	R\$ 63.616,80

1.5 Com o reequilíbrio econômico financeiro e acréscimo de quantitativo, o valor do contrato passará de R\$ 10.228.400,52 (dez milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 11.707.134,36 (onze milhões, setecentos e sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Exercício - 2021

Órgão - 16 - Secretaria municipal de saúde

Unidade - 601 - Fundo único municipal de saúde

Função - 10 - Saúde

Sub função - 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de média e alta complexidade

Projeto atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto atividade - 2381 - Implementar os Programas de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Projeto atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá

Projeto atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto atividade - 2384 - Fomentar as redes de Atenção à saúde

Projeto atividade - 2385 - Manter UPA'S da Morada do Ouro e Pascoal Ramos

Projeto atividade - 2393 - Implem. Ações da Vigilância HIV/Aids, Hepatite Vitrais e Outras DSTs

Fonte - 0142000000 - Recursos de Transferências do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo

Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal

Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

Órgão - 16 - Secretaria municipal de saúde

Unidade - 601 - Fundo único municipal de saúde

Função - 10 - Saúde

Sub função - 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de média e alta complexidade

Projeto atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá

Fonte - 016210000000 - Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual

Fonte - 01460000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Governo Federal – Bloco de Manutenção Saúde

Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 066.915/2022**, vinculado ao **Contrato nº 325/2020**, proveniente da **Chamamento Público nº 002/2020**, que tem por objeto a "Chamamento Público, para credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 444/GAB/ADJ/PGM/2022 e Parecer Jurídico nº 427/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, "d" II, 65, §1º e §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 264/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.243.387/0001-59, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Ricardo Murilo De Arruda Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avencido o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a viger a partir de **24 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2023**.

Reajuste de aproximadamente 25%, sob o valor do contrato, e que corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passando o valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 600 KG	06	FIAT TORO OU SIMILAR	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

Com o reajuste o valor mensal do contrato passara de R\$ 36.000,00 (trinta e seis

mil reais) para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o valor total do contrato passara de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Alteração da Cláusula Nona - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE

Gestor do Contrato	Nome: Patrícia Costa Vieira de Camargo CPF: 976.300.041-68 RG: 0992323 Matrícula: 4905483 Cargo/Lotação: Diretora Administrativa e Financeira/Secretaria Municipal de Governo E-mail: patricia.camargo@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Carlos Roberto Ribeiro Miranda CPF: 318.599.171-00 RG: 02128926 Matrícula: 4903572 Cargo/Lotação: Assessor Especial/Secretaria Municipal de Governo E-mail: carlos.miranda@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Fabricio de Lara Campos Pedroso CPF: 879.414.221-15 RG: 01036940-6 Matrícula: 4905334 Cargo/Lotação: Assessor/Secretaria Municipal de Governo E-mail: fabricio.lara@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Nome: CARLOS CAETANO CPF: 319.741.399-72 RG: 3155931-6 Matrícula: 4904217 Cargo/Lotação: Diretora Administrativa e Financeira/Secretaria Municipal de Governo E-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Welrick Lourival da Silva Araújo CPF: 033.861.131-25 RG: 19236360 Matrícula: 4905395 Cargo/Lotação: Assistente/Secretaria Municipal de Governo E-mail: welrick.araujo@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Fabricio de Lara Campos Pedroso CPF: 879.414.221-15 RG: 01036940-6 Matrícula: 4905334 Cargo/Lotação: Assessor/Secretaria Municipal de Governo E-mail: fabricio.lara@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 083.210/2022**, vinculado ao **Contrato nº 264/2021**, proveniente do **Pregão Presencial/RP nº 046/2021/Prefeitura Municipal de Confresa/MT**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sendo locação de veículos, para atender as demandas da secretaria municipal de governo do município de cuiabá/mt, conforme especificações constantes estabelecidas nesse contrato." com respaldo no **Parecer Jurídico nº 547/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos art 57, II e 65, II, alínea "d" e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 300/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.555.766/0001-32, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Sidney Monteiro de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avencido o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **24 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 071.778/2022**, vinculado ao **Contrato nº 300/2019**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 043/2018-CLC/PGE Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 006/2017/Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, que tem por objeto o "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)", abrangendo: instalação, desinstalação e remanejamento, locação com cobertura de seguro patrimonial, manutenção e operação de sistemas e equipamentos, visando o monitoramento remoto da sede da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e demais unidades descentralizadas", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 376/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.200.310/0001-76,



neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Ozania De Jesus Barcelo Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro do saldo atual do contrato, passando o valor unitário dos **Item 3** – de R\$ 4,56 para R\$ 6,91 **Item 8** – de R\$ 4,63 para R\$ 6,00 e **Item 13** – de R\$3,82 para R\$5,12, **Item 14** de R\$ 4,77 para R\$ 6,58, **item 20** R\$ 4,51 para R\$ 6,50, **Item 28** R\$ 2,21 para R\$ 4,12, **Item 46** de R\$ 6,60 para R\$ 7,56, **Item 59** de R\$ 5,34 para R\$ 7,69 que corresponde a uma quantia total de **R\$ 93.570,78** Com efeitos: financeiros a partir de 30/06/2022 Conforme planilha abaixo:

Item	Produto do CONTRATO 376/2018/FUNED	Unid	Saldo existente do contrato	Valor unitário contrato	Valor do contrato atual	Valor unitário reequilibrado	Valor total contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
01	Abacaxi Pérola	UN	0,0	R\$ 4,67	0,00	4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	A bóbora Paulista	KG	0,0	R\$3,30	R\$ 0,00	R\$ 3,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Abobrinha Verde	KG	750,0	R\$4,56	R \$ 3.420,00	R\$6,90	R\$ 5.182,50	R\$ 1.762,50
07	Alface Crespa Roxa	KG	5664,0	R\$4,39	R \$ 24.864,96	R\$4,39	R\$ 24.864,96	R\$ 0,00
08	Alface lisa	KG	5.287,0	R\$ 4,63	R \$ 24.478,81	R\$ 6,00	31.722,00	R\$ 7.243,19
13	Banana Nanica	Un	0,0	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Banana da Terra	UN	3.886,0	R\$ 4,77	R \$ 18.536,22	R\$ 6,58	R\$ 25.569,88	R\$ 7.033,66
20	Berinjela	KG	1.702,0	R\$ 4,51	R \$ 7.676,02	R\$ 6,50	R\$ 11.063,00	R\$ 3.386,98
21	Beterraba	KG	0,0	R\$ 4,18	R\$ 0,00	R\$ 4,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Cheiro Verde	UN	5.239,0	R\$ 8,62	R \$ 45.160,18	R\$ 8,62	R\$ 45.160,18	R\$ 0,00
28	Couve Manteiga	UN	8.414,0	R\$ 2,21	R \$ 18.594,94	R\$ 4,12	R\$ 34.665,68	R \$ 16.070,74
36	Limão Tahiti	KG	3.447,5	R\$ 6,16	R \$ 21.236,60	R\$ 6,16	R\$ 21.236,60	R\$ 0,00
41	Mandioca	KG	0,6	R\$ 4,06	R\$ 2,44	R\$ 4,06	R\$ 2,44	R\$ 0,00
46	Melão Comum	UM	3.574,0	R\$ 6,60	R \$ 23.588,40	R\$ 7,56	R\$ 27.019,44	R\$ 3.431,04
49	Pepino Comum	KG	0,5	R\$ 3,84	R\$ 1,92	R\$ 3,84	R\$ 1,92	R\$ 0,00
50	Pimenta de Cheiro	KG	1.242,2	R\$ 11,32	R\$14.061,70	R\$11,32	R\$14.061,70	R\$0,00
59	Tomate Paulista	KG	23.252,2	R\$ 5,34	R \$ 124.166,75	R\$ 7,69	R\$ 178.809,42	R \$ 54.642,67
TOTAL				R 325.788,94	R \$ 93.570,78	R\$ 419.359,72	R \$ 93.570,78	

Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ contrato de R\$ 325.788,94** (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para o valor de **R\$ 419.359,72** (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais, setenta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 080.884/2022**, vinculado ao **Contrato nº 376/2018** oriundo da **Chamada Pública Nº 001/2018**, que tem por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios dos Grupos Formais, informais e Fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiar Rural constituído em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de aptidão ao Programa de Agricultura Familiar nº 11.326/2006 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF)" Com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos** e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº. 8666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2022/PMC

Originário Pregão Presencial/Registro de Preços N°. 052/2021/Prefeitura Municipal de Jaciara e Processo Administrativo nº 090.646/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Senhora Suelen Danielen Alliend. **CONTRATADA:** A empresa: **V.M. PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.719/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Raul Claudio Brandão, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de Fossa, Desentupimento com sistema de Sucção a Vácuo, com a utilização de Veículo/Equipamento, tipo caminhão Hidrojato Conjugado, com Equipe de Operação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.301; 10.302; 10.304; 10.305; Programa Ação: 0032; 0033; 0034; Projeto Atividade: 2380; 2381; 2383; 2384; 2385; 2392; 2393; 2455; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016210000000; 016000000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 052/2021/**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico N° 028/2022/PMC e Processo Administrativo nº 037.877/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, neste ato representado por sua Secretária Senhora Suelen Danielen Alliend. **CONTRATADA:** A empresa: **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 07.626.776/0001-60, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Maristela Belotto Pelozzo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente Hospitalar - DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS para atender as Unidades de Saúde da Coordenadoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, editorial e anexos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.301; Programa Ação: 0038; Projeto Atividade: 1238; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 016010000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do Pregão Eletrônico n. 028/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 037.877/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA N° 609/GS/SME/2022

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para disciplinar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, nas Unidades Desconcentradas e nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2023 e toma outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.394, de 20/12/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa e a Gestão dos Cargos em Comissão no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá Outras Providências, a Lei nº 5.949, de 24/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 220, de 22/12/2010 que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e a Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando os princípios da Gestão Democrática, implementada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, em especial o seu fortalecimento por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educacionais;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos Profissionais da Educação para assegurar a predominância da necessidade da Administração Pública sobre o individual;

Considerando a melhoria dos indicadores educacionais, como uma das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando a política de Avaliação Institucional, implementada pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação, em busca da qualidade do ensino público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos efetivos e estáveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Art. 2 - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e da jornada de trabalho tem como procedimentos básicos a contagem de pontos e as etapas de atribuições dos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 3 - Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central, das Unidades Desconcentradas e das Unidades Educacionais deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, conforme disciplina esta

**Portaria, exceto:**

I. os profissionais que se encontram em licença para interesse particular (quando em vigência);

II. os técnicos de nível superior lotados no Órgão Central;

III. os profissionais que se encontram em exercício de mandato eletivo, estudo ou missão (quando em vigência).

IV. os profissionais efetivos ou estáveis, ocupantes de cargos comissionados em outras secretarias.

§ 1º - Fica assegurado aos profissionais da Rede Municipal de Educação que estejam impossibilitados de comparecer na atribuição, o direito de se fazer representar por terceiro, munido de procuração, acompanhado de documento com foto do procurador. (RG, carteira de habilitação, ou carteira de trabalho)

§ 2º - Entende-se por Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação; por Unidades Desconcentradas, os Conselhos; e por Unidades Educacionais, as Escolas Urbanas e do Campo (EMEB e EMEBC, respectivamente), as Creches, os Centro Educacional Infantil Cuiabano (CEIC), os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e os Centros Emergenciais de Educação Infantil (CEEI).

Art. 4 - Os profissionais abaixo relacionados realizarão **apenas a contagem de pontos** e não participarão das etapas de escolha de classe e/ou aulas do professor e jornada de trabalho dos técnicos:

I. readaptados de função em caráter definitivo;

II. técnicos de nível médio, lotados no Órgão Central.

Art. 5 - A atribuição de classes e/ou aulas do professor e jornada de trabalho do técnico deverá ser realizada nas Unidades Educacionais, sendo:

I. Professor: Escolas Urbanas e do Campo, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;

II. Técnico de Desenvolvimento Infantil: Creches, Centros Educacionais Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil.

III. Técnico em Nutrição Escolar: Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centros Educacionais Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;

IV. Técnico em Multimeios Didático: Escolas Urbanas e do Campo, Bibliotecas "Saber com Sabor".

V. Técnico em Manutenção e Infraestrutura: Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centros Educacionais Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;

VI. Técnico em Administração Escolar: Escolas Urbanas, Escola do Campo.

Art. 6 - Para a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes matriculados, conforme anexo VII e as Matrizes Curriculares validadas pela Coordenadoria Técnica de Ensino/DGE/SME.

Art. 7 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Educação será coordenado pela Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/CTGP/SME, que deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação e execução das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;

II. analisar o processo de atribuição, expedir os respectivos pareceres, homologar, conforme parametrização do Sistema Educacional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 8 - Para a atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 9 - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com os anexos desta Portaria.

§ 1º - Quando o profissional retornar da licença por interesse particular considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

§ 2º - Para o profissional que estiver afastado, por um período superior a seis meses, no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio, gestacional), repetir-se-á, somente uma vez, a pontuação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, obtida no ano anterior.

§ 3º - O profissional que, por um período de dois anos consecutivos, apresentar licenças médicas constantes, com períodos de curta duração, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - O servidor cedido ou disponibilizado em convênio para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 5º - Para o servidor em licença para qualificação profissional, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Qualificação Profissional, considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

Art. 10 - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar no item **"formação continuada"**, os certificados emitidos pela SME/Cuiabá e SEDUC/MT, pelo MEC, por outras Secretarias Municipais

e Estaduais, pelas instituições credenciadas pelo MEC e Conselhos de Educação Estaduais e Municipais, pelos órgãos públicos, empresas e associações que possuam convênios e/ou projetos em desenvolvimento na SME/Cuiabá, realizados nos últimos 03 (três) anos.

Art. 11 - Os profissionais que atuam no Órgão Central (SME) deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente assinado pela Comissão de Avaliação Interna (CAI) e coordenador técnico responsável.

Art. 12 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho nas Unidades Educacionais será conduzido por uma Comissão Interna de Atribuição, composta pelos seguintes membros:

I. um representante da Equipe Gestora;

II. dois representantes dos Profissionais da Educação efetivos ou estáveis (professor e técnico);

III. dois representantes do CDUE;

Art. 13 - A Comissão Interna de Atribuição da Unidade Educacional, constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. realizar a contagem de pontos na Unidade Educacional, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

II. organizar o quadro de atribuição por cargo, obedecendo à ordem de classificação obtida pelos profissionais da educação;

III. tornar público, através de afiação em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, a classificação dos professores e técnicos decorrente dos critérios de atribuição, **com antecedência de 24 horas** em relação à PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição;

IV. realizar a convocação dos profissionais da educação lotados na Unidade Educacional, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, respeitando os prazos estabelecidos no calendário de atribuição (anexo IX);

V. afixar, em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, o quadro de vagas, contendo turmas e período de trabalho na Unidade Educacional, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento, com no mínimo 48 horas de antecedência do processo de atribuição;

realizar a atribuição dos profissionais que se encontram em Readaptação Temporária, obedecendo a classificação geral no processo de contagem de pontos, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI;

VI. registrar, na Ata de Atribuição, as atividades de cunho pedagógico-administrativo a serem desenvolvidas pelos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, conforme Art. 37 desta Portaria;

VII. registrar em Ata o processo de Atribuição, devidamente assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTÁVEL

Art. 14 - Para efeito desta Portaria, considera-se jornada do professor efetivo e estável as horas destinadas ao processo didático pedagógico e as horas-atividades.

Parágrafo único - Entende-se por hora-atividade aquela destinada ao planejamento, avaliação e formação continuada, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 15 - Para o professor efetivo em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico, de acordo com o quadro abaixo:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
20 horas	16 horas	4 horas

Art. 16 - Para o professor efetivo, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (duas cadeiras ou transposto), considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico, de acordo com o quadro abaixo:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
40 horas	32 horas	8 horas

§ 1º - O professor detentor de duas cadeiras ou transposto, isto é, de 40 (quarenta) horas semanais, lotado em Unidades Educacionais distintas, poderá optar por atribuir em uma única Unidade Educacional, de acordo com a sua classificação em cada cadeira, caso haja vagas.

§ 2º - As atividades correspondentes à hora-atividade deverão ser cumpridas na jornada de trabalho, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 3º - O cumprimento da hora-atividade do professor efetivo em regência de classe, que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades educacionais, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

Art. 17 - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental (Ciclo da Adolescência) e Educação de Jovens e Adultos (2^a e 3^a Fase), será exigida a Licenciatura nas habilitações específicas.

Art. 18 - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental (Ciclo da 3^a Infância, Meninice e Puberdade) e EJA (1^a Fase), atribuir-se-á um professor referência (Pedagogo) para cada turma.



§ 1º - De acordo com o caput deste artigo, as Unidades Educacionais que ofertam o Ciclo da Puberdade poderão organizar a atribuição dos professores pedagógicos, por área de conhecimento, conforme estabelece a Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 2º - Os professores dos componentes curriculares específicos, EXCEPCIONALMENTE, poderão atribuir nas turmas de 5º e 6º ano, conforme organização da Matriz Estruturante da Unidade Educacional, aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME, considerando áreas de conhecimento ou componentes curriculares.

§ 3º - A Unidade Educacional que oferta o Ciclo da Adolescência poderá atribuir as aulas do 6º ano por componentes curriculares, conforme Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 4º - Nas Unidades Educacionais que ofertam EJA (2ª e 3ª Fase), a atribuição dos professores deverá ser organizada por área de conhecimento, conforme Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 5º - As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa deverão ser atribuídas ao professor habilitado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 19 - É garantido ao professor que participou das formações oferecidas por meio do Programa de Alfabetização Cuiabano (ProAC), atuar, prioritariamente, no Ciclo da 2ª Infância (Pré I e II), 3ª Infância (1º e 2º Anos) e Meninice (3º Ano).

§ 1º - Para atuar nas turmas do Pré I e II da Educação Infantil e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o professor de referência deverá assinar Termo de Compromisso do ProAC, sendo obrigatória a sua participação na formação continuada desenvolvida por meio do citado programa.

§ 2º - Os professores que participaram do ProAC, (nos últimos 3 anos) terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de Pré I e II da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

§ 3º - Os professores que participaram do Programa de Melhoria da Proficiência (PROMP), nos últimos 3 anos terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

Art. 20 - Os professores da EJA terão jornada de 20 horas semanais, distribuídas de acordo com a matriz estruturante da Unidade Educacional e diretrizes da EJA/COC/CTE/DGE/SME.

Parágrafo Único - Os professores da EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula, 01 (uma) hora diária para atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, além das 04 (quatro) horas-atividades semanais.

Art. 21 - Para o ano letivo de 2023, será feita a atribuição de professores na sala de referência e após, havendo interesse em atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem, poderá ser o professor designado pela CTGP, desde que cumpra os requisitos abaixo definidos.

§ 1º - Para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem das Unidades Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser Pedagogo;
- II. ter, preferencialmente, participado das formações voltadas para a Sala de Apoio à Aprendizagem oferecidas pela SME, nos últimos 03 (três) anos;
- III. Assinatura de Termo de Compromisso referente ao cumprimento das diretrizes orientativas expedidas pela COC/CTE/DGE/SME.

§ 2º - Não poderá concorrer à Sala de Apoio à Aprendizagem, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no ano subsequente;
- II. licença prêmio agendada para o ano subsequente;
- III. constantes licenças para tratamento de saúde, conforme Art. 55;
- IV. cedência para outros órgãos;
- V. designação para equipe gestora, órgão central e unidades desconcentradas;
- VI. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%.

§ 3º - A definição para atribuição de 20 horas ou 40 horas será definida pela COC conforme número de estudantes da unidade. A COC enviará uma lista com as unidades para a CTGP.

Art. 22 - A atribuição para as unidades que atendem por meio de projetos específicos (Escolas Cívico-Militares e Escola de Tempo Integral), organizarão o processo seguindo alguns critérios específicos para garantia de atendimento com a devida qualidade.

§ 1º - A atribuição dos professores na EMEB Francisca Figueiredo de Arruda Martins deverá ser de 40 horas, em virtude da efetivação da matriz de Referência por meio dos Projetos de Trabalho Pedagógico, promovendo o desenvolvimento em todas as dimensões, articulando espaços, tempos e aprendizagens em tempo integral.

§ 2º - Os professores que optarem em atuar nas referidas EMEB/ECIMC deverão assinar um Termo de Ciência do projeto na unidade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS

Art. 23 - Para a atribuição da jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 24 - Os Técnicos de Nível Superior (TNS), em regime de 30 (trinta) horas semanais, na função de professor de Educação Física, deverão cumprir 24 (vinte e quatro) horas em sala de aula e 6 (seis) horas em horas-atividades.

Art. 25 - Os Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), na função de vigilante, serão atribuídos:

- I. no período noturno, conforme escalas, sendo 03 (três) de segunda a segunda;
- II. no período diurno poderão atribuir em 01 (um) período nos sábados, domingos, feriados, emendas e pontos facultativos ou de segunda à sexta nos horários matutino ou vespertino, conforme anexo VII.

§1º - A atribuição de TMIE, na função de vigilante, no período diurno (matutino e vespertino), de segunda a sexta, será realizada nas unidades que contam com vigilância eletrônica ou conforme necessidade da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA ATRIBUIÇÃO

Art. 26 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, dos profissionais da Rede Municipal de Ensino será constituído por Etapas, sendo:

I. PRIMEIRA ETAPA - na Unidade Educacional

a. Profissionais lotados na Unidade Educacional;

II. SEGUNDA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais remanescentes das Unidades Educacionais na PRIMEIRA ETAPA;

III. TERCEIRA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais com processo de remoção deferido;

IV. QUARTA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais que estiverem retornando de licenças para tratar de assuntos particulares, em Termo de Cedência e disponibilizados em convênio.

Art. 27 - O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido no Anexo IX, deverá ser afixado, pela Comissão Interna no mural da Unidade Educacional, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28 - A atribuição dos profissionais, na PRIMEIRA ETAPA deverá ser realizada por meio de sessão pública (com registro em ata e assinatura de todos os participantes) e, em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração assinada.

Art. 29 - Após a PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição, na Unidade Educacional, a Comissão Interna poderá atribuir aulas excedentes em substituição a professores efetivos, sendo esta de qualquer natureza, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos nos Artigos 32 e 33, desta Portaria.

Art. 30 - Encerrada a QUARTA ETAPA do processo de atribuição, realizada pela CTGP/CGP/SME, caso haja necessidade comprovada ou persistindo aulas livres, poderão ser concedidas excepcionalmente aulas excedentes ao professor efetivo em jornada de 20 (vinte horas), observado o limite de 40 (quarenta) horas, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos no Art. 33, desta Portaria.

Art. 31 - Quando, na classificação, ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

- I. maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

CAPÍTULO V

DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 32 - Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontrarem nas seguintes situações:

I. detentores de dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados; que não atenda o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal;

II. cedência e disponibilizados em convênio;

III. licença de qualquer natureza ou histórico de licenças constantes nos últimos 12 (doze) meses, conforme art. 55;

IV. redução de carga horária;

V. 2 (duas) faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

VI. penalizados conforme Lei;

VII. pontuação inferior a 60%, no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores, no ano letivo anterior.

Art. 33 - As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

- I. a pedido;
- II. em caso de junção de turmas;
- III. 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;
- IV. por prática de subemprego;
- V. por práticas que contrariam o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional



e as diretrizes da SME;

VI. em caso de licença de qualquer natureza;

VII. quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados;

VIII. quando penalizados conforme Lei.

Parágrafo único – A concessão de aulas excedentes tem caráter temporário e dessa forma, uma vez cancelado, de acordo com o inciso VI do caput deste artigo, é vedado ao professor o retorno automático para a mesma turma.

Art. 34 - Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 31, desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DOS READAPTADOS DE FUNÇÃO

Art. 35 - Os profissionais da educação, em readaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão contar pontos, conforme estabelecem os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 36 - Os profissionais da educação em readaptação de função definitiva e/ou temporária desenvolverão atividades pedagógicas (Professor), ou administrativas (TMIE, TDI, TNE, TMD e TAE) inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional.

Art. 37 - Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas ou administrativas na Unidade Educacional, a saber:

Professor:

- a. apoio à coordenação pedagógica;
- b. apoio pedagógico aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
- c. monitoramento das ações educativas das crianças/estudantes;
- acompanhamento das crianças/estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

Técnicos:

1. TNE:

- a. apoio na preparação da alimentação escolar;
- b. apoio na distribuição da alimentação escolar;
- c. apoio no recebimento dos produtos da alimentação e organização dos mesmos.

2. TMIE:

- a. atendimento na recepção;
- b. acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar;
- b. apoio na organização e conservação dos espaços da unidade.

3. TDI

- a. apoio no trabalho administrativo;
- b. apoio aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
- c. acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

§1º – As atividades pedagógicas ou administrativas, constantes nos incisos I e II no caput, serão detalhadas por instrumento específico emitido pelo Órgão Central.

§2º - O percentual de profissionais em readaptação de função (definitiva ou temporária) deverá atender o critério de até 15% para as unidades, no seu quadro total de profissionais, observando a função de concurso;

§3º - Mesmo dentro do percentual citado no parágrafo segundo, será admitida a lotação de somente um readaptado por turno, no cargo de TNE;

§4º - Assegura-se vaga para readaptados de função definitiva e/ou temporária, distribuídos em 50% (cinquenta por cento) por período, obedecendo aos critérios abaixo:

- I. maior pontuação no processo de contagem de pontos do profissional;
- II. data do histórico da readaptação de função mais antiga;
- III. maior idade.

§5º - Os readaptados de função definitivo e/ou temporário, que excederem aos parágrafos 2º e 3º, serão designados pela CGP/CTGP/SME para cumprir sua jornada de trabalho em outra unidade, conforme a necessidade das unidades.

Art. 38 - É de responsabilidade da Equipe Gestora e aprovada pelos CDUEs, a organização das atividades pedagógicas ou administrativas previstas no Art. 37.

Art. 39 - Para atribuição das atividades pedagógicas ou administrativas dos profissionais readaptados definitivos e/ou temporários, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no Anexo VII.

Art. 40 - Quando na classificação para a atribuição dos readaptados de função, ocorrer empate entre os profissionais de educação, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 37.

CAPÍTULO VII

SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 41 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Educacionais, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 42 - Não poderá concorrer à Sala de Recurso Multifuncional, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no ano subsequente;
- II. constantes licenças para tratamento de saúde, conforme Art. 55;
- III. licenças de quaisquer natureza;
- IV. cedência ou designação de qualquer natureza;
- V. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%.

Art. 43 - A escolha do professor para o atendimento domiciliar se dará conforme a necessidade e critérios estabelecidos em normativa específica.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 44 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Unidades de Creches, Centros Emergenciais de Educação Infantil, Centro Educacional Infantil Cuiabano e Centros Municipais de Educação Infantil, o Técnico em Desenvolvimento Infantil deverá ser graduado em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado com experiência comprovada na área;

Art. 45 - A jornada de trabalho do Técnico em Desenvolvimento Infantil, no Atendimento Educacional Especializado, deverá ser cumprida de forma itinerante, atendendo inicialmente no máximo 03 (três) Unidades de Creche, CEEI, CEIC e CMEI, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME, ressaltando que este número poderá ser flexibilizado para mais ou menos unidades, conforme a demanda existente.

Art. 46 - Para a atribuição do profissional para o Atendimento Educacional Especializado, observar-se-á o perfil estabelecido no Orientativo CTE/DGE/SME.

Art. 47 - Não poderá concorrer ao Atendimento Educacional Especializado, o Técnico em Desenvolvimento Infantil que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no corrente ano;
- II. constantes licenças para tratamento de saúde, conforme art.55;
- III. licenças de quaisquer natureza;
- IV. cedência para outros órgãos;
- V. designação para equipe gestora, órgão central e unidades desconcentradas;
- VI. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores com pontuação inferior a 60%.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O profissional efetivo, que não participar do processo de atribuição constante nesta Portaria, terá seu subsídio bloqueado e responderá aos preceitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 49 - No caso de redução de matrículas de estudantes, o remanejamento dos técnicos (TAE e TNE) obedecerá à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada. No caso dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) o remanejamento ocorrerá quando, e se houver a diminuição da frequência dos estudantes, obedecendo à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada.

Art. 50 - Em caso de extinção de turma, no decorrer do ano letivo, o professor titular ficará remanescente.

Art. 51 - Compete à CGP/CTGP/SME efetuar o ajuste do quadro de pessoal, com base no relatório da CPODE/SA/SME.

Art. 52 - Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a CGP/CTGP/SME, quando constatar irregularidades nas Unidades Educacionais.

Art. 53 - Após o término do Processo de Atribuição dos profissionais da educação, caberá recurso à CGP/CTGP/SME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Educacional.

Art. 54 - O registro do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Educacional.

Art. 55 - Consideram-se licenças constantes aquelas prorrogadas a partir do terceiro Boletim da Perícia Médica, independente da temporalidade.

Art. 56 - Na existência de cargos vagos e necessidade comprovada de substituições, excepcionalmente serão admitidos profissionais através de contratos temporários.

§1º - A contratação do profissional da educação será precedida de processo seletivo, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

§2º - Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada a relação de classificados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 - Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino/noturno), visando atender as necessidades da rede.

Art. 58 - A Comissão Local das Unidades Educacionais e Diretorias ou Coordenadorias Técnicas do Órgão Central, que descumprirem o disposto nesta Portaria, responderão



administrativamente sobre o ato.

Art. 59 – O profissional ocupante de qualquer cargo que não comparecer na Unidade Educacional para avaliar e atribuir e/ou se recusar a fazê-lo, ficará remanescente e não poderá ser mais lotado na mesma Unidade.

Art. 60 – Para efeito desta portaria, considerar-se-á lotado na Unidade Educacional o professor de área específica designado, excepcionalmente, para substituição de outro profissional efetivo.

Art. 61 – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 484/2021/SME, de 25/10/2021.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
PROFESSOR

Nome:		
-------	--	--

Matrícula:	Data de Admissão:			Data de Nasc.:	
------------	-------------------	--	--	----------------	--

Jornada de Trabalho:	20 horas semanais	40 horas semanais
----------------------	-------------------	-------------------

Concurso/Habilitação:		
-----------------------	--	--

Local de Trabalho:			
--------------------	--	--	--

Readaptação de Função Temporária:	SIM	(<input type="checkbox"/>)	Não	(<input type="checkbox"/>)
-----------------------------------	-----	------------------------------	-----	------------------------------

01 – Titulação:			
A	Magistério	50 (cinquenta) pontos	
B	Licenciatura	100 (cem) pontos	
C	Especialização	110 (cento e dez) pontos	
D	Mestrado	120 (cento e vinte) pontos	
E	Doutorado	130 (cento e trinta) pontos	

Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
-------------	---	--	--

02 – Formação Continuada:			
a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos	
b	Publicações Científicas na Área de Educação: Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio).....até 10 (dez) pontos	Até 60 (sessenta) pontos	

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos
--	----------------------

TOTAL DE PONTOS	
-----------------	--

--	--	--	--

Diretor:	
----------	--

Coordenador:	
--------------	--

Secretário:	
-------------	--

Professor:	
------------	--

Membro da Comissão Interna:		
-----------------------------	--	--

Cuiabá-MT,	de	de	
------------	----	----	--

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Nome:		
-------	--	--

Matrícula:	Data de Admissão:			Data de Nasc.:	
------------	-------------------	--	--	----------------	--

Jornada de Trabalho:		30 horas semanais
----------------------	--	-------------------

Concurso/Habilitação:		
-----------------------	--	--

Local de Trabalho:		
--------------------	--	--

Readaptação de Função Temporária:		SIM	(<input type="checkbox"/>)	Não	(<input type="checkbox"/>)
-----------------------------------	--	-----	------------------------------	-----	------------------------------

01 – Titulação:		
-----------------	--	--

a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
----	-------------	-----------------------

b.	Médio profissionalizante	70 (setenta) pontos
----	--------------------------	---------------------

C.	Pedagogia	100 (cem) pontos
----	-----------	------------------

d.	Pedagogia com ênfase em Educação Infantil	105 (cento e cinco) pontos
----	---	----------------------------

e.	Especialização em Educação Infantil	110 (cento e dez) pontos
----	-------------------------------------	--------------------------

Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
-------------	---

02 – Formação Continuada:	
---------------------------	--

a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
------	---	-----------------------

a. b	Publicações Científicas na Área de Educação: Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio).....até 10 (dez) pontos	Até 60 (sessenta) pontos
------	--	--------------------------

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos
--	----------------------

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
----------	--

Coordenador:	
--------------	--

Secretário:	
-------------	--

Técnico em Desenvolvimento Infantil:	
--------------------------------------	--

Membro da Comissão Interna:	
-----------------------------	--

Cuiabá-MT,	de	de
------------	----	----

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE

Nome:		
-------	--	--

Matrícula:	Data de Admissão:			Data de Nasc.:	
------------	-------------------	--	--	----------------	--

Jornada de Trabalho:		30 horas semanais
----------------------	--	-------------------



Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:		SIM <input type="checkbox"/>	(<u> </u>)
Não <input type="checkbox"/>			
01 – Titulação:			
a.	Nível Médio		50 (cinquenta) pontos
b.	Médio Profissionalizante		70(setenta) pontos
c.	Nível superior na área específica e/ ou Educação		100 (cem) pontos
d.	Especialização na área específica		110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação	

02 – Formação Continuada:			
a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores até 100 (cem) pontos			
TOTAL DE PONTOS			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Administração Escolar:			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT, de de			

ANEXO IV			
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS			
TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO - TMD			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:		Data de Nasc.:
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais			
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária: SIM <input type="checkbox"/> (<u> </u>) Não <input type="checkbox"/> (<u> </u>)			

01 – Titulação:			
a.	Nível Médio		50 (cinquenta) pontos
b.	Médio Profissionalizante		70(setenta) pontos
c.	Nível Superior em Biblioteconomia		100 (cem) pontos
d.	Especialização em Multimídia		110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação	

02 – Formação Continuada:			
a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		Até 20 (vinte) pontos

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos
TOTAL DE PONTOS		

Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Multimeios Didático:			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

ANEXO V			
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS			
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:		Data de Nasc.:
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais			
Função:	Vigilante	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária: SIM <input type="checkbox"/> (<u> </u>) Não <input type="checkbox"/> (<u> </u>)			
01 – Titulação:			
a.	Nível Fundamental		20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio		50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante		70(setenta) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação	

02 – Formação Continuada:			
a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos	
TOTAL DE PONTOS			

Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Manutenção e Infraestrutura			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

ANEXO VI			
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS			
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE			
Nome:			



Matrícula:	Data de Admissão:			Data de Nasc.:		
------------	-------------------	--	--	----------------	--	--

Jornada de Trabalho:	30 horas semanais				
----------------------	-------------------	--	--	--	--

Concurso/Habilitação:						
-----------------------	--	--	--	--	--	--

Local de Trabalho:						
--------------------	--	--	--	--	--	--

Readaptação de Função Temporária:	SIM	(<u> </u>)	Não	(<u> </u>)		
-----------------------------------	-----	---------------	-----	---------------	--	--

01 – Titulação:						
-----------------	--	--	--	--	--	--

a.	Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante	70(setenta) pontos

Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação					
-------------	---	--	--	--	--	--

02 – Formação Continuada:						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº xxx/GS/SME/2022, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
------	---	-----------------------

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos
--	--	----------------------

TOTAL DE PONTOS						
-----------------	--	--	--	--	--	--

Diretor:						
----------	--	--	--	--	--	--

Coordenador:						
--------------	--	--	--	--	--	--

Secretário:						
-------------	--	--	--	--	--	--

Técnico em Nutrição Escolar						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Membro da Comissão Interna:						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Cuiabá-MT,		de	de			
------------	--	----	----	--	--	--

ANEXO VII

RELAÇÃO DE NÚMERO DE ESTUDANTES/CARGOS

I - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Modalidade	Nº de Estudantes por Turma	Nº de Professor / Referência por Turma
Educação Infantil (Urbana) - 4 a 5 anos	20 mínimo/ 25 máximo	01
Educação Infantil (Campo) - 4 a 5 anos	15 mínimo/ 25 máximo	01

II - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º ano ao 3º ano (Urbano)	25	27	01
1º ano ao 3º ano (Campo)	17	27	01
4º ano e 5º ano (Urbano)	27	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
4º ano e 5º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
6º ano ao 9º ano (Urbano)	27	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

6º ano ao 9º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
--------------------------	----	----	--

III - PROFESSOR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º segmento (Urbano)	20	25	01
1º segmento (Campo)	15	25	01
2º segmento (Urbano)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
2º segmento (Campo)	17	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

IV - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Modalidade	Nº de crianças	Nº TDI por turno
Berçário de 0 – 1 ano	A cada 05	01
Maternal de 1 ano e 1 mês – 2 anos	De 7 à 8	01
Jardim de 2 anos e um mês – 3 anos e 9 meses	De 10 à 12	01

Para os itens de I a IV, observar a capacidade de atendimento por sala de aula, 1,2 m² a 1,6 m² para cada criança.

Casos especiais devem receber Autorização/Parecer da CPODE, CTE e CTGP.

V - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE

Nº Estudantes	Quant. Secretário	Quant. de Servidores
Até 350	01	X
De 351 a 800	01	01
De 801 a 1300	01	02
Acima de 1300	01	03

VI - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

Nº Estudantes	Quant. de Técnicos por Período (mat./vesp.)
Até 280	01
De 281 a 500	02
Acima de 500	03

I. Nas Unidades Educacionais que oferecem EJA, no período noturno, fica assegurado 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar.

II. Nas Unidades de Creches que atendem acima de 100 crianças, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período.

IV. Nas Unidades de Creches onde há berçário, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

V. Nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs ficam assegurados 02 (dois) Técnico em Nutrição Escolar por período e mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

VII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/ASG

- Assegura-se 04(quatro) Auxiliares de Serviços Gerais por Unidade de Creche e Centro de Educação Infantil Cuiabano (CEIC);
- Assegura-se 06(seis) Auxiliares de Serviços Gerais por Centro Municipal de Educação Infantil;
- Na Unidade Educacional onde há berçário será lotado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais por período;
- Para atribuição dos ASG's nas EMEB's e EMEBC's deverá ser considerado o que estabelece o AnexoVIII.
- Nas EMEB's e EMEBC's com implementação do Programa Novo Mais Educação, fora do espaço escolar, fica assegurado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

VIII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/VIGILANTE

I. Nas Unidades Educacionais sem o Sistema de Vigilância Eletrônica, assegura-se 04 (quatro) Vigilantes, sendo 03 (três) em regime de escala no período noturno de



segunda a segunda e 01 (um) nos finais de semanas, feriados, pontos facultativos, emendas, etc...

II. Nas Unidades Educacionais com o Sistema de Vigilância Eletrônica, assegura-se 01 (um) vigilante por período, de segunda a sexta, no período matutino e no período vespertino.

Escala de Trabalho Semanal - TMIE/Vigilante								
Vigilantes	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
1. Noturno	X			X			X	
2. Noturno		X			X			
3. Noturno			X			X		
4. Diurno	SÁBADO, DOMINGO, FERIADO, EMENDAS DE FERIADO E PONTO FACULTATIVO.							
5. Diurno	DE SEGUNDA À SEXTA (Matutino: 06:00 às 12:00h e Vespertino: 12:00 às 18:00h)							

IX - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - TMD

I. Assegura-se 01 (um) Técnico em Multimeios Didáticos, por período, por Unidade Educacional.

II. Assegura-se 02 (dois) Técnicos em Multimeios Didáticos, por período, nas Bibliotecas "Saber com Sabor".

X - PROFISSIONAIS COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

I. Assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação, por período, obedecendo aos critérios abaixo:

Cargo	Matutino	Vespertino
Professor	50%	50%
Técnico	50%	50%

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DA ÁREA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Nº	UNIDADE	REGIONAL	Nº DE SALAS	SALAS MÓVEIS	QUADRA COBERTA	QUADRA DESCOBERTA	ÁREA DE QUADRA (M ²)	ÁREA TOTAL (M ²)	ASG (ÁREA/250M ²)
1	CEEI JEAN CARLOS DE PINHO	SUL	8	0			0,00	350,43	1
2	CEEI PORTAL DA FÉ	SUL	8	0	X		660,00	1.687,00	7
3	CEEI HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO	SUL	4	1	-	-	0,00	679,67	3
4	CEIC INOCÉNCIO LEOCÁDIO DA ROSA	NORTE	3	1	-	-	0,00	479,03	2
5	CEIC JOSÉ GABRIEL DA COSTA	LESTE	3	0			0,00	489,95	2
6	CEIC MARIA EUNICE	NORTE	11	0	-	-	0,00	1.374,43	5
7	CEIC MARIANA FERNANDES MACEDO	LESTE	2	0	-	-	0,00	350,50	1
8	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA BARROS	SUL	4	1	-	-	0,00	470,34	2
9	CEIC NASLA	NORTE	10	0	-	-	0,00	1.064,22	4
10	CEIC PROFESSORA MONSERAT ISMÉNIA DE MOREAIS BORGES	LESTE	5	0			190,25	847,95	3
11	CEIC ROSÂNGELA CAMPOS	LESTE	5	0	-	-	0,00	675,94	3
12	CEIC SILVA FREIRE	SUL	4	0	-	-	0,00	478,33	2
13	CMEI JOSÉ GARCIA NETO	SUL	8	0			0,00	991,05	4
14	CMEI ADY DE FIGUEIREDO MATOS	SUL	8	0			0,00	991,05	4
15	CMEI ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
16	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4

17	CMEI ANTÔNIO MARCOS RUIZENE BALBINO	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
18	CMEI AURO IDA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
19	CMEI CEL. JOSÉ MEIRELES	LESTE	8	0			0,00	991,05	4
20	CMEI EDGAR SANTANA DO AMORIM	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
21	CMEI ENG. OSCAR AMELITO	SUL	8	0			0,00	991,05	4
22	CMEI JAÍRA CUIABANO CORRÊA DA COSTA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
23	CMEI JOANA MONT SERRAT SPINDOLA	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
24	CMEI LEONEL BRIZOLA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
25	CMEI MANOEL DE BARROS	LESTE	8	0			0,00	991,05	4
26	CMEI MARCOS COUTINHO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
27	CMEI MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
28	CMEI MARÍLIA IGNEZ PEDROLLO SALOMONI	SUL	8	0			0,00	991,05	4
29	CMEI NEVÍO LOTUFO	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
30	CMEI PAULO MARIA FERREIRA LEITE	NORTE	4	0	-	-	0,00	668,30	3
31	CMEI PAULO RONAL FERRAZ SANTOS	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
32	CMEI PREF. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	NORTE	8	1	-	-	0,00	1.037,91	4
33	CMEI REGINA PIA PADILHA DE BOURBON NEVES	NORTE	8	0			0,00	991,05	4
34	CMEI SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (SERGINHO)	NORTE	11	0			0,00	1.341,48	5
35	CMEI VIER JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	SUL	4	0	-	-	0,00	668,30	3
36	CRECHE ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIBEIRO	NORTE	2	0	-	-	0,00	404,70	2
37	CRECHE ALTOS DA GLÓRIA	NORTE	2	0	-	-	0,00	356,57	1
38	CRECHE AMALIA CURVO DE CAMPOS	SUL	2	0	-	-	0,00	401,59	2
39	CRECHE BENEDITA DIAS EVANGELISTA	LESTE	2	1	-	-	0,00	384,43	2
40	CRECHE CAIC ELDRADO	LESTE	7	0	-	-	0,00	959,70	4
41	CRECHE COLOMBA CACÉLIA LOMBARDI	LESTE	4	2	-	-	0,00	540,72	2
42	CRECHE DONA MICAELA	LESTE	2	0	-	-	0,00	260,68	1
43	CRECHE EDNA PERRI RICCI	LESTE	2	1	-	-	0,00	498,33	2
44	CRECHE ELZIRIA CAVALCANTE DA SILVA	RURAL	2	0	-	-	0,00	211,13	1
45	CRECHE EMBRIÃO JOSE NICOLAU PINTO	OESTE	6	2	-	-	0,00	752,05	3
46	CRECHE ESPAÇO LIVRE	OESTE	6	0	-	-	0,00	640,26	3
47	CRECHE FRANCISCO SANTANA	OESTE	5	0	-	-	0,00	459,49	2
48	CRECHE JAMIL BOUFTOS NADAF	SUL	3	0	-	-	0,00	515,11	2
49	CRECHE JARDIM UMUARAMA II	NORTE	2	0	-	-	0,00	311,36	1
50	CRECHE JOÃO BATISTA SCALBRINI	NORTE	4	0	-	-	0,00	676,48	3



51	CRECHE JÓA CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO	NORTE	2	0	-	-	0,00	306,76	1
52	CRECHE JOSÉ LUÍZ BORGES GARCIA	LESTE	3	0	-	-	0,00	331,91	1
53	CRECHE JOSEFA CATARINA	LESTE	2	0	-	-	0,00	447,32	2
54	CRECHE JOSEFA DA SILVA PARENTE	NORTE	5	0	-	-	0,00	510,69	2
55	CRECHE LAIS AMICUCCI	SUL	2	0	-	-	0,00	361,25	1
56	CRECHE LELITA LINO DA SILVA	SUL	2	0	-	-	0,00	369,95	1
57	CRECHE LUCILA FORTES	LESTE	5	0	-	-	0,00	1.169,52	5
58	CRECHE MACARIA MILTONA DE SANTANA	OESTE	2	0	-	-	0,00	504,32	2
59	CRECHE MANOELINO DE JESUS	SUL	4	0	-	-	0,00	657,35	3
60	CRECHE MARECHAL RONDON	SUL	4	1	-	-	0,00	389,06	2
61	CRECHE MARIA BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA	OESTE	2	1	-	-	0,00	358,22	1
62	CRECHE MARIA FIGUEIREDO NUNES	OESTE	2	1	-	-	0,00	289,69	1
63	CRECHE MARIA LIGIA BORGES GARCIA	NORTE	2	0	-	-	0,00	395,13	2
64	CRECHE MARIA NERY BATISTA RIBEIRO	SUL	3	0	-	-	0,00	362,44	1
65	CRECHE NÁDIA RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ	NORTE	3	2	-	-	0,00	529,97	2
66	CRECHE PADRE ARMANDO CAVALLO	NORTE	2	2	-	-	0,00	382,57	2
67	CRECHE PROF. FACIM TOCANTINS	SUL	4	1	-	-	0,00	445,24	2
68	CRECHE PROF. RAFAEL RUEDA	SUL	8	0	-	-	0,00	1.302,43	5
69	CRECHE RENISEA GUILHERMETT BARIJA	OESTE	2	0	-	-	0,00	513,33	2
70	CRECHE RISOLETA NEVES	LESTE	5	0	-	-	0,00	626,35	3
71	CRECHE SANTA CLARA	LESTE	2	1	-	-	0,00	245,81	1
72	CRECHE SANTA INÉS - CPA	NORTE	3	0	-	-	0,00	523,42	2
73	CRECHE SANTA INÉS (POÇÃO)	LESTE	4	0	-	-	0,00	1.006,35	4
74	CRECHE SÃO BENEDITO	SUL	4	0	-	-	0,00	497,56	2
75	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LESTE	3	4	-	-	0,00	489,58	2
76	CRECHE SÃO JOSÉ OPÉARIO	LESTE	6	3	-	-	0,00	1.177,72	5
77	CRECHE SÃO MATEUS	OESTE	4	0	-	-	0,00	540,98	2
78	CRECHE SEBASTIÃO TOLOMEU	OESTE	4	0	-	-	0,00	423,75	2
79	CRECHE TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA "MÃE NHARA	NORTE	2	0	-	-	0,00	219,34	1
80	CRECHE WILMON FERREIRA DE SOUZA	NORTE	5	0	-	-	0,00	533,06	2
81	EMEB 12 DE OUTUBRO	LESTE	13	0	X		562,00	2.417,00	10
82	EMEB ADELINA PEREIRA VENTURA	OESTE	7	0	X		355,00	1.033,48	4
83	EMEB AGOSTINHO SIMPÓCIO DE FIGUEIREDO	LESTE	6	0	X		248,17	1.229,71	5
84	EMEB ANA LUIZA PRADO BASTOS	SUL	8	0				1.085,96	4

85	EMEB ANTONIA TITA MACIEL DE CAMPOS	NORTE	14	0				631,68	2.792,72	11
86	EMEB ANTONIO FERREIRA VALENTIM	LESTE	5	0				88,61	812,96	3
87	EMEB ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO	NORTE	13	3	X			640,00	2.308,56	9
88	EMEB AUGUSTO MÁRIO VIEIRA	LESTE	0	4		X		677,70	865,14	3
89	EMEB CÂNDIDO MARIANO S. RONDON	OESTE	12	0	X			450,00	2.132,15	9
90	EMEB CARLOS REIS MALDONADO	LESTE	6	0	X			0,00	851,63	3
91	EMEB CEL. OCTAYDE JORGE SILVA	NORTE	14	1			X	650,00	2.003,37	8
92	EMEB CLOVIS UGNEY	SUL	6	4				0,00	1.590,96	6
93	EMEB CONSTÂNCIA F. PALMA BEM BEM	SUL	14	0	X			980,20	2.468,31	10
94	EMEB DEJANI RIBEIRO CAMPOS	NORTE	18	0	X			661,38	2.761,38	11
95	EMEB DEP UILSES DA S. GUIMARÃES	NORTE	10	0	X			989,45	2.338,25	9
96	EMEB DOM BOSCO DO PRAEIRINHO	LESTE	10	0		X		548,73	1.950,42	8
97	EMEB DR. FÁBIO FIRMINO LEITE	LESTE	15	6	X			634,30	2.306,26	9
98	EMEB DR. ORLANDO NIGRO	LESTE	25	0	X			1315,95	4.578,95	18
99	EMEB ELZA LUIZA ESTEVES	LESTE	14	0		X		448,00	1.952,20	8
100	EMEB ELIGÉNIA PEREIRA DE MELO	SUL	5	0	X			288,73	825,53	3
101	EMEB FILÓGÔNIO CORRÉA	LESTE	10	0	X			640,75	2.325,00	9
102	EMEB FLORIANO BOCHENEKI	SUL	8	0	X			714,00	2.253,46	9
103	EMEB FRANCISCO PEDROSA DA SILVA	SUL	13	2	X			751,80	2.244,48	9
104	EMEB GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA	OESTE	10	0		X		598,00	2.576,14	10
105	EMEB HÉLIO DE SOUZA VIEIRA	LESTE	7	0	X			525,83	2.181,53	9
106	EMEB HENRIQUE DA SILVA PRADO	LESTE	7	0	X			448,00	1.922,85	8
107	EMEB IRMÃ MARIA BETTY SOUZA PIRES	LESTE	8	0	X			622,15	1.967,66	8
108	EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS	LESTE	14	4	X			706,85	2.841,99	11
109	EMEB JESUS CRIANÇA	SUL	15	0	X			657,85	2.172,17	9
110	EMEB JOANA DARK DA SILVA	SUL	7	6				192,00	1.641,39	7
111	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	LESTE	8	0		X		563,04	1.860,99	7
112	EMEB JOSÉ ROQUATO DA SILVA	SUL	13	6		X		540,00	2.023,76	8
113	EMEB JUAREZ SODRÉ FARIAS	OESTE	8	0				0,00	1.180,38	5
114	EMEB LIBERDADE	SUL	6	2				0,00	1.130,86	5
115	EMEB MADRE MARTA CERUTTI	NORTE	10	0	X			1063,18	3.006,52	12
116	EMEB MARIA AMBROSÍO POMMOT	LESTE	19	4	X			650,00	3.003,71	12
117	EMEB MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA	LESTE	12	0		X		319,20	1.658,03	7
118	EMEB MARIA ELAÍZIR CORRÉA FIGUEIREDO	SUL	16	0		X		352,80	1.981,08	8
119	EMEB MARIA EUNICE D. DE BARROS	OESTE	12	0				0,00	2.489,03	10



120	EMEB MARIA LUCILA DA SILVA BARROS	OESTE	5	0	X		329,07	1.610,40	6
121	EMEB MARIA TOMICHE	OESTE	8	1	X		654,64	1.590,65	6
122	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ	SUL	16	0	X		782,50	2.162,45	9
123	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE	SUL	16	2	X		704,00	2.741,72	11
124	EMEB MOACYR DORILÉO	SUL	14	5		X	785,00	2.760,42	11
125	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	OESTE	14	0	X		1007,00	2.567,97	10
126	EMEB OTTO DE ABRIL	LESTE	8	0		X	624,10	1.717,58	7
127	EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES	NORTE	16	0	X		1040,00	2.762,95	11
128	EMEB OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL	SUL	15	1	X		388,30	2.176,76	9
129	EMEB PAULO DE CAMPOS BORGES	SUL	6	5		X	0,00	1.650,99	7
130	EMEB PE RAIMUNDO POMBAL	SUL	10	2			0,00	1.589,29	6
131	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA	NORTE	20	0	X		555,22	2.796,19	11
132	EMEB PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	OESTE	11	2	X		823,05	2.177,75	9
133	EMEB PROF* ALZIRA VALADARES	OESTE	6	2		X	540,00	1.562,47	6
134	EMEB PROF* ANA TEREZA ARCS KRAUSE	SUL	13	0	X		1.020,40	3.101,49	12
135	EMEB PROF* CELINA FIALHO BEZERRA	LESTE	11	6		X	1.405,00	3.032,56	12
136	EMEB PROF* ESMERALDA C. FONTES	OESTE	11	0		X	432,00	1.419,70	6
137	EMEB PROF* FRANCISCA F. ARRUDA MARTINS -CAIC ELDORADO	LESTE	17	0			1839,05	4.715,86	19
138	EMEB PROF* GRACILDES DE MELO DANTAS	NORTE	11	0	X		980,40	2.902,44	12
139	EMEB PROF* GUILHERMINA DE FIGUEIREDO	LESTE	6	0			0,00	1.553,37	6
140	EMEB PROF* LENINNE DE CAMPOS PÓVOAS	NORTE	16	0	X		656,30	2.400,85	10
141	EMEB PROF* MARIA DIMPINA L. DUARTE	SUL	8	0	X		743,40	3.116,65	12
142	EMEB PROF* RITA CALDAS CASTRILLON	OESTE	6	0	X		750,00	1.404,29	6
143	EMEB PROF* TEREZA LOBO	LESTE	8	0	X		640,00	2.652,35	11
144	EMEB PROF* EZEQUIEL P. R. DE SIQUEIRA	OESTE	9	0		X	441,40	1.696,55	7
145	EMEB PROF* FRANCISVAL DE BRITO	OESTE	14	0	X		421,00	2.484,74	10
146	EMEB PROF* ONOFRE DE OLIVEIRA	SUL	10	0	X		716,00	2.107,18	8
147	EMEB PROF* RAFAEL RUEDA	NORTE	12	2			780,80	2.533,07	10
148	EMEB PROF* RANULPHO PAES DE BARROS	OESTE	21	0	X		823,05	4.239,68	17
149	EMEB PROF* ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA	SUL	8	6			861,56	2.525,04	10
150	EMEB PROF* FIRMO JOSÉ RODRIGUES	NORTE	22	2	X		685,10	3.337,72	13
151	EMEB QUINTINO PEREIRA DE FREITAS	LESTE	8	0		X	186,96	1.571,22	6

152	EMEB SANTA CECILIA	LESTE	4	0				0,00	593,96	2
153	EMEB SÃO JÓAO BOSCO	OESTE	7	3		X	540,00	1.507,49	6	
154	EMEB SÃO SEBASTIÃO	SUL	11	3	X		632,80	2.116,78	8	
155	EMEB SEN. DARCY RIBEIRO	SUL	12	5	X		1060,00	2.947,79	12	
156	EMEB SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER	SUL	12	1	X		650,00	2.711,86	11	
157	EMEB SENHORINHA ANA A. DE OLIVEIRA	NORTE	7	0	X		650,00	1.636,80	7	
158	EMEB SILVA FREIRE	SUL	8	1		X	622,15	1.779,86	7	
159	EMEB SILVINO LEITE DE ARRUDA	LESTE	11	0		X	336,00	1.905,55	8	
160	EMEB TEN. OCTACILIO S. DA CRUZ	NORTE	14	0	X		1007,00	2.962,74	12	
161	EMEB TEREZA BENGUELA	SUL	8	3		X	611,58	1.819,67	7	
162	EMEB DR. ESTEVÃO ALVES CORRÉA	RURAL	6	0			126,00	1.017,94	4	
163	EMEB HEBERT DE SOUZA	RURAL	6	0		X	622,15	2.434,90	10	
164	EMEB NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA	RURAL	6	4		X	526,50	2.721,19	11	
165	EMEB NOVA ESPERANÇA	RURAL	9	5			0,00	1.444,83	6	
166	EMEB NOVO RENASCER	RURAL	8	7		X	540,00	1.656,55	7	
167	EMEB PROF*. BENEDITA XAVIER RODRIGES	RURAL	6	2			0,00	961,51	4	
168	EMEB PROF*. HILDA CAETANO DE OLIVEIRA	RURAL	8	2	X		650,00	2.520,40	10	
169	EMEB UDENEY GONÇALVES DE AMORIM	RURAL	8	0			0,00	1.327,68	5	

ANEXO IX						
CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO – 2023 I, II e III ETAPAS.						
SEMANA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE		
QUARTA	07/12/2022	A partir das 8h	Unidades Educacionais	Atribuição de Aulas nas Unidades Educacionais Inserção da atribuição no Sistema Educacional Vigente (Encaminhamento de documentação como Atas e Formulários, via e-mail do CTGP).		
SEGUNDA	12/12/2022	8h às 12h 14h às 18h	CTGP/SME	Trabalho Interno (Tabulação das Informações)		
TERÇA	13/12/2022	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores Pedagógicos Remanescentes		
TERÇA	13/12/2022	10 às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores Pedagógicos		
TERÇA	13/12/2022	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TDI		
TERÇA	13/12/2022	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TDI		
QUARTA	14/12/2022	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TMIE (ASG)		
QUARTA	14/12/2022	10 às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (ASG)		
QUARTA	14/12/2022	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TNE (Merendeira) Remoção dos Técnicos: TNE (Merendeira)		
QUARTA	14/12/2022	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TAE e TMD Remoção dos Técnicos: TAE e TMD		
QUINTA	15/12/2022	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Física		
QUINTA	15/12/2022	10 às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Física		
QUINTA	15/12/2022	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Artística		



QUINTA	15/12/2022	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Artística
SEXTA	16/12/2022	8h às 09:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes TMIE (Vigilante) Remoção dos Técnicos: TMIE (Vigilante)
SEXTA	16/12/2022	09:30h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de Inglês, Português e Espanhol
SEXTA	16/12/2022	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de Ciências e Matemática
SEXTA	16/12/2022	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de História, Geografia e Filosofia.
SEXTA	16/12/2022	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores e Técnicos Remanescentes e Remoção em Readaptação de Função Definitiva

PORTARIA Nº 605/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 15 de setembro de 2022, a servidora JUCINEY TEREZINHA DE SOUZA, matrícula nº 2966040, da função de diretora na EMEBC Drº Estevão Alves Correa, para usufruir licença premio.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 606/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 15 de setembro de 2022, a servidora CARLA PATRICIA QUEIROZ DE SOUZA, matrícula nº 2965497/9023447, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEBC Drº Estevão Alves Correa.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 607/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de setembro de 2022, a servidora CARLA PATRICIA QUEIROZ DE SOUZA, matrícula nº 2965497/9023447, na função de Diretora na EMEBC Drº Estevão Alves Correa, até ulterior deliberação.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 608/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de setembro de 2022, a servidora LOURIMARA DE FREITAS PEDROSO, matrícula nº 4874536, na função de Coordenadora Pedagógica na EMEBC Drº Estevão Alves Correa, até ulterior deliberação.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 610/2022/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 14 de setembro de 2022, a servidora IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 4022495/487986 na função de Coordenadora Pedagógica, na EMEB CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, até ulterior deliberação.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 034/2022/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Instituto Brasil Central-IBRACE, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as partes tem como objeto a realização do projeto de curta metragem denominado "Um olhar sobre a produção cultural na Comunidade São Gonçalo Beira Rio em Cuiabá-MT".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpre-se

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

PORTARIA Nº 035/2022/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre a Instituto Brasil Central-IBRACE e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Instituto Brasil Central-IBRACE, referente a "Emenda Modificada" que tem como objetivo a realização do projeto de curta metragem denominado "Um olhar sobre a produção cultural na Comunidade São Gonçalo Beira Rio em Cuiabá-MT". MANDPres, ficando assim composta:



I – Rosberg Rabelo Martins (matrícula 4849547) - – Presidente; e

II - Patrícia Barcelo da Silva (matrícula 4905771) - Secretária;

III- Bárbara Matos Figueiredo da Costa (matrícula 3074) – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTRARIA Nº 036/2022/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Instituto Brasil Central-IBRACE, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as partes tem como objeto a realização do projeto de curta metragem denominado "Um olhar sobre a produção cultural no bairro Praeiro em Cuiabá-MT".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTRARIA Nº 037/2022/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre a Instituto Brasil Central-IBRACE e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Instituto Brasil Central-IBRACE, referente a "Emenda Modificada" que tem como objetivo a realização do projeto de curta metragem denominado "Um olhar sobre a produção cultural no bairro Praeiro em Cuiabá-MT" MANDPres, ficando assim composta:

I – Rosberg Rabelo Martins (matrícula 4849547) - – Presidente; e

II- Patrícia Barcelo da Silva (matrícula 4905771) - Secretária;

III- Barbara Matos Figueiredo da Costa (matrícula 3074) – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTRARIA nº 224/2022/SMS

REVOGA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022 E 05/2022, que convocou os aprovados no processo seletivo Nº 01/2022/sms para os cargos de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-ASSISTENTE SOCIAL E AGENTE DE SAÚDE-TÉCNICO DE LABORATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal

nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA N° 01/2021/SMS**, publicado na **Gazeta Municipal de Cuiabá** nº 285 – Suplementar, Página 01 a 24 de 23/12/2021.

CONSIDERANDO anexo II do Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA N° 01/2021 – SMS**, que prevê a quantidade de **VAGAS IMEDIATAS**.

CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA N° 02/2022/SMS**, publicado na **Gazeta Municipal de Cuiabá** nº. 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados parcialmente os Editais de Convocação nº 04/2022 e 05/2022, publicados na **Gazeta Municipal** nº 455, de 01/09/2022 e nº. 461 de 12/09/2022, **ESPECIFICAMENTE** para os cargos de AGENTE DE SAÚDE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40H; TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL 30H, uma vez que restou inobservado o quantitativo de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2021/SMS.

Art. 2º. Os candidatos equivocadamente convocados nos Editais de Convocação nº 04/2022 e 05/2022, **ESPECIFICAMENTE** para os cargos de AGENTE DE SAÚDE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40H; TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL 30H, serão novamente convocados por meio de Edital de Convocação publicado na **Gazeta Municipal**.

Parágrafo Único: Os candidatos que por ventura já tenham feito o protocolo da documentação, não precisarão apresentar novamente os documentos, bastando comparecer a Sede da Secretaria Municipal de Saúde e informar ao Setor de Recursos Humanos o número do protocolo da documentação já apresentada e solicitar a reanálise.

Art. 3º. Foram convocados **EQUIVOCADAMENTE** os seguintes candidatos:

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022

Cargo: NÍVEL MÉDIO - CT SMS

Ocupação: AGENTE DE SAÚDE - C.T SMS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 40 CH

Class	NOME	Inscrição	Situação
1	RENATO DE SOUZA CRUZ	249004539	CADASTRO RESERVA
2	HOSANA ALVES DOS SANTOS	249005123	CADASTRO RESERVA
3	SOLANGE RODRIGUES ORMOND PEREIRA	249006139	CADASTRO RESERVA
4	ARIANA QUEIROZ DE SOUZA	249003073	CADASTRO RESERVA
5	JOSIMONE DA COSTA MEIRA ROCHA	249003184	CADASTRO RESERVA
6	EVANDRO MIRANDA DOS SANTOS	249001645	CADASTRO RESERVA
7	ALVARO AUGUSTO DE ARAUJO CRUZ	249004508	CADASTRO RESERVA
8	ELIANI ALDAIR DA CRUZ CRUZ	249002057	CADASTRO RESERVA
9	LUCILENE CARDOSO DE JESUS	249007404	CADASTRO RESERVA
10	MARAISA SILVA SANTANA	249007405	CADASTRO RESERVA
11	JAKELINE DA SILVA RAMOS	249012722	CADASTRO RESERVA
12	RAYANA MEDEIROS ARRUDA CAMPOS	249013209	CADASTRO RESERVA
13	MILENNA GLORIA ALMEIDA DA SILVA	249005512	CADASTRO RESERVA
14	KLEBERSON DA SILVA LIMA	249006136	CADASTRO RESERVA
15	JANAINA DA SILVA SILVA	249013324	CADASTRO RESERVA
16	GRACIA LUIZA DE AMORIM GARCEZ	249013905	CADASTRO RESERVA
17	ELIANE MACIEL DOS SANTOS	249001904	CADASTRO RESERVA



18	MAURICELIA DA SILVA SOARES	249008046	CADASTRO RESERVA
19	SILVANA PERECINE	249007387	CADASTRO RESERVA
20	MORGANA CASSIA GARCIA MAMORE	249008183	CADASTRO RESERVA
21	ELIS ÂNGELA ALEXANDRE ALCANTARA	249002940	CADASTRO RESERVA
22	MARIVONE LOPES DE SOUSA	249004639	CADASTRO RESERVA
23	JOSIANE DE SOUZA PEREIRA	249009033	CADASTRO RESERVA
24	SIVALTER FREITAS DE ALMEIDA	249005501	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL MÉDIO - CT SMS

Ocupação: AGENTE DE SAUDE - C.T SMS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 40 CH

Cota: Negros/Índios

Class	NOME	Inscrição	Situação
01	CATIANE MARIA DURORE DA SILVA	249001986	CADASTRO RESERVA
02	ERENICE MARIA PEREIRA RAMOS	249000348	CADASTRO RESERVA
03	rita maria rocha oliveira	249000020	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL MÉDIO - CT SMS

Ocupação: AGENTE DE SAUDE - C.T SMS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 40 CH

Cota: PCD

Class	NOME	Inscrição	Situação
01	LUCAS PONTES	249010470	CADASTRO RESERVA

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2022

Cargo: NÍVEL MÉDIO - CT SMS

Ocupação: AGENTE DE SAUDE - C.T SMS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 40 CH

Class	NOME	Inscrição	Situação
25	JOICE MARIANE SOUZA OLIVEIRA	249008096	CADASTRO RESERVA
26	MARIELY MARÇAL SILVA	249011345	CADASTRO RESERVA
27	FERNANDA RODRIGUES SOARES	249008866	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR - CT SMS

Ocupação: TEC. DE N. SUPERIOR – C.T. SMS – ASSISTENTE SOCIAL - 30 CH

Class	NOME	Inscrição	Situação
1	DELMA PEREIRA SILVA	249006104	CADASTRO RESERVA
2	LEONIL HEILODORO DA SILVA	249000581	CADASTRO RESERVA
3	MARIA MIGUELINA ALENCASTRO CORREA	249013029	CADASTRO RESERVA
4	MARLEY DA COSTA ALMEIDA	249004265	CADASTRO RESERVA
5	ALVINA LOPES DOS ANJOS MAGALHAES	249004582	CADASTRO RESERVA
6	SANDRA MARIA PASSOS DO NASCIMENTO	249006693	CADASTRO RESERVA
7	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	249010628	CADASTRO RESERVA
8	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA OLIVEIRA	249004389	CADASTRO RESERVA
9	ELIANE DA GUIA BARBOSA	249004102	CADASTRO RESERVA

10	ELIANE PAES ARRAIS	249007657	CADASTRO RESERVA
11	ANA PAULA ANUNCIAÇÃO MAGALHÃES	249002391	CADASTRO RESERVA
12	ELIECE VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA	249002366	CADASTRO RESERVA
13	JUSDEWBE TATIANE DE S. MORAIS QUEIROZ	249008881	CADASTRO RESERVA
14	NAYARA MARTINS DE SOUZA	249012502	CADASTRO RESERVA
15	MIDIAM SANTOS DE OLIVEIRA	249005606	CADASTRO RESERVA
16	MARCIA CRISTINA VERDEGO GONÇALVES	249000725	CADASTRO RESERVA
17	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	249000207	CADASTRO RESERVA
18	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES	249000791	CADASTRO RESERVA
19	MICHELLE SILVA CLEMENTI PEREIRA	249004672	CADASTRO RESERVA
20	ALINE RAISSA PINHEIRO DA SILVA	249009643	CADASTRO RESERVA
21	BIANCA MARTINS COSTA	249006463	CADASTRO RESERVA
22	IRACEMA SALUSTIANO DE SOUZA	249006526	CADASTRO RESERVA
23	LUCILENE ALVES DE SOUZA	249012416	CADASTRO RESERVA
24	MARIA CLEDIGA SILVA	249003915	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR - CT SMS

Ocupação: TEC. DE N. SUPERIOR – C.T. SMS – ASSISTENTE SOCIAL - 30 CH

Cota: Negros/Índios

Class	NOME	Inscrição	Situação
1	EULÍVIA RODRIGUES PEREIRA	249002288	CADASTRO RESERVA
2	ROSANA APARECIDA CONSTANTINO	249000422	CADASTRO RESERVA
3	ELIETE ALMEIDA DE SOUZA	249005522	CADASTRO RESERVA
4	ROSENIL RIBEIRO NEVES CAMPOS RIBEIRO	249009358	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR - CT SMS

Ocupação: TEC. DE N. SUPERIOR – C.T. SMS – ASSISTENTE SOCIAL - 30 CH

Cota: Negros/Índios

Class	NOME	Inscrição	Situação
1	ERLON NOVAES	249006316	CADASTRO RESERVA

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Alliend

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiçantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorraram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, é nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.